

Título Definitivo de propriedade do lote n.º 44 com a área de 25 ha 2.000 m², no local denominado "Porto Os Peidião no município de Cáceres confundo pelo Estado, e senhora Maria de Lourdes Leite.

O Governador do Estado de Mato Grosso. Faz saber, aos que o presente virem, que em prosseguimento ao que determina a Lei n.º 723 de 16 de Julho de 1954 que reservou p.º colonização a área de 1.600 ha, situada no município de Cáceres, e de conformidade com os art. 53 e 54 do Lei n.º 336, de 6 de dezembro de 1949, resolveu mandar passar a senhora Maria de Lourdes S. Leite, o presente título definitivo de propriedade do lote n.º 44, o qual tem a configuração de um polígono regular e a superfície de 25 ha 2.000 metros² e a seguinte descrição de limites: - o M.P. I está junto a estrada de rodagem, nos limites das terras de Henrique Chaves e das de José Oumpe, no rumo magnético de 0° 00' S. e a 860 metros do M.P. II; - o M.P. II está na estrada de rodagem nos limites de Pedro Gomes de Lima, nos de Emanuel Ortiz e nos do lote n.º 45 respectivamente, no rumo magnético de 82° 00' NW e a 295 m do M.P. I; - o M.P. III está confinando com o lote de

nº 45, e com José Leônicio Poiché, no rumo magnético de $0^{\circ}00'N$ e a 820m do M.P.H., o M.P.H., está dividindo com terras de Narciso Lopes, e com as de Demique Chaves, no rumo magnético de $90^{\circ}00'E$, e a 970 m do M.P.H., como tudo consta do memorial e planta, que ficam arquivados no D. E. C. do Odo e passado no D. E. C., em Curitiba 20 de fevereiro de 1962. - B. da República em Frederico Augusto Pondon Filho, o fiz escrever, como diretor do D. E. C. do Fernando Correia da Costa. Reinardo Ras Neto. Acompanha - e a respectiva cópia de planta. Seção de Terras em Curitiba, 20 de Fevereiro de 1962.

Jair Pereira Caroncio
Of. Adm. e "P"

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0032_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0032_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 0B84BBC61AB51CC54E1DFD7E50D53083
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:38
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:38
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:38

